



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**LEI Nº 780/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

**INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NA  
EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL,  
INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

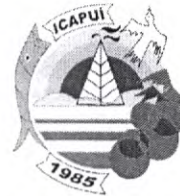
**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Gestão Democrática no âmbito da educação infantil e de ensino fundamental do Município de Icapuí.

**§ 1º.** A gestão do Sistema ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com ações compartilhadas junto à Secretaria de Cultura e Juventude, Secretaria de Turismo e Esporte, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Comissão de Educação da Câmara Municipal de Icapuí, Conselho Municipal de Educação, Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, visando à conscientização para a necessidade de implementação de políticas destinadas a promover a educação em direitos humanos, contra o preconceito e pela sustentabilidade socioambiental, com foco na formação humanística, cultural, científica e tecnológica do Município.

**§ 2º.** As políticas a serem desenvolvidas junto à educação infantil e de ensino fundamental do Município de Icapuí, dentro do Sistema de Gestão Democrática ora instituído, terão como princípios norteadores a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

**Art. 2º.** Dentro das competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação, serão desenvolvidas ações sistematizadas de modo a dotar a rede pública municipal de ensino de condições para promover a interação entre seus integrantes (diretores, professores, técnicos, estudantes, servidores e demais



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

colaboradores), diretamente envolvidos com a gestão, embasadas nos seguintes preceitos:

I – Todos os integrantes da rede pública municipal de ensino, no desempenho de suas respectivas funções e objetivando contextualizar a abordagem dos temas em discussão, podem, livremente, expressar seus pensamentos e opiniões;

II – Não serão toleradas, no ambiente escolar, condutas que promovam o cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça, ou, ainda, que configure a prática de crimes de calúnia, difamação, injúria ou atos infracionais;

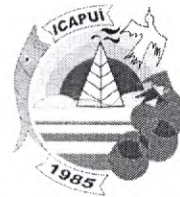
III – Serão assegurados aos integrantes da rede pública municipal de ensino a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – O ambiente escolar é repositório de fortalecimento dos canais de diálogo, participação e parceria com os movimentos sociais, no sentido do reconhecimento e respeito à diversidade e ampliação do exercício da cidadania;

V – O desenvolvimento da política educacional terá como foco a liberdade, pluralidade e o respeito às diferenças como elementos da construção de identidades e singularidades, representando o fortalecimento da educação em direitos humanos um instrumento da construção da igualdade e da justiça social, com respeito e valorização da diversidade.

**Art. 3º.** A violação dos preceitos constantes no art. 2º ou o exercício de coação ou de qualquer tipo de constrangimento proporcionado aos integrantes da unidade de ensino deverá ser imediatamente comunicada à Direção, com vistas ao encaminhamento de relatório à Secretaria Municipal de Educação, a quem compete a apuração dos fatos e a aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis).

**Art. 4º.** A gravação de áudios ou vídeos por parte dos integrantes da unidade de ensino (diretores, professores, técnicos, estudantes, servidores e demais



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

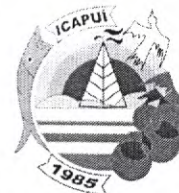
colaboradores), só poderá ser feita mediante autorização daquele que esteja expondo ou defendendo temas ou ideias que envolvam a atividade docente ou discente, sendo vedada a conduta que possa constranger, ameaçar ou limitar a manifestação livre do pensamento, a liberdade de expressão e a ética educacional.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a implantação de Conselhos Escolares no âmbito das respectivas unidades de ensino, com vistas à análise de condutas, ocorrência de fatos e circunstâncias que violem os preceitos estabelecidos no art. 2º. desta Lei, a cumprindo aos mesmos verificar a possibilidade de realização de composição dos interesses em conflito, por meio de técnicas de conciliação, a serem aplicadas a cada caso concreto, o que será objeto de relatório que será submetido à análise final da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

  
**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Icapuí-CE



Assessoria Jurídica      Secretaria de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**LEI Nº 780/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

**INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL, INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

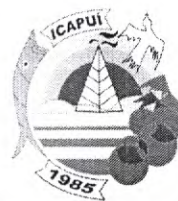
**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Gestão Democrática no âmbito da educação infantil e de ensino fundamental do Município de Icapuí.

**§ 1º.** A gestão do Sistema ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com ações compartilhadas junto à Secretaria de Cultura e Juventude, Secretaria de Turismo e Esporte, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Comissão de Educação da Câmara Municipal de Icapuí, Conselho Municipal de Educação, Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, visando à conscientização para a necessidade de implementação de políticas destinadas a promover a educação em direitos humanos, contra o preconceito e pela sustentabilidade socioambiental, com foco na formação humanística, cultural, científica e tecnológica do Município.

**§ 2º.** As políticas a serem desenvolvidas junto à educação infantil e de ensino fundamental do Município de Icapuí, dentro do Sistema de Gestão Democrática ora instituído, terão como princípios norteadores a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

**Art. 2º.** Dentro das competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação, serão desenvolvidas ações sistematizadas de modo a dotar a rede pública municipal de ensino de condições para promover a interação entre seus integrantes (diretores, professores, técnicos, estudantes, servidores e demais



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

colaboradores), diretamente envolvidos com a gestão, embasadas nos seguintes preceitos:

I – Todos os integrantes da rede pública municipal de ensino, no desempenho de suas respectivas funções e objetivando contextualizar a abordagem dos temas em discussão, podem, livremente, expressar seus pensamentos e opiniões;

II – Não serão toleradas, no ambiente escolar, condutas que promovam o cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça, ou, ainda, que configure a prática de crimes de calúnia, difamação, injúria ou atos infracionais;

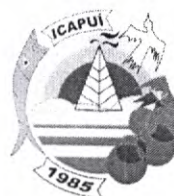
III – Serão assegurados aos integrantes da rede pública municipal de ensino a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – O ambiente escolar é repositório de fortalecimento dos canais de diálogo, participação e parceria com os movimentos sociais, no sentido do reconhecimento e respeito à diversidade e ampliação do exercício da cidadania;

V – O desenvolvimento da política educacional terá como foco a liberdade, pluralidade e o respeito às diferenças como elementos da construção de identidades e singularidades, representando o fortalecimento da educação em direitos humanos um instrumento da construção da igualdade e da justiça social, com respeito e valorização da diversidade.

**Art. 3º.** A violação dos preceitos constantes no art. 2º ou o exercício de coação ou de qualquer tipo de constrangimento proporcionado aos integrantes da unidade de ensino deverá ser imediatamente comunicada à Direção, com vistas ao encaminhamento de relatório à Secretaria Municipal de Educação, a quem compete a apuração dos fatos e a aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis).

**Art. 4º.** A gravação de áudios ou vídeos por parte dos integrantes da unidade de ensino (diretores, professores, técnicos, estudantes, servidores e demais



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

colaboradores), só poderá ser feita mediante autorização daquele que esteja expondo ou defendendo temas ou ideias que envolvam a atividade docente ou discente, sendo vedada a conduta que possa constranger, ameaçar ou limitar a manifestação livre do pensamento, a liberdade de expressão e a ética educacional.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a implantação de Conselhos Escolares no âmbito das respectivas unidades de ensino, com vistas à análise de condutas, ocorrência de fatos e circunstâncias que violem os preceitos estabelecidos no art. 2º. desta Lei, a cumprindo aos mesmos verificar a possibilidade de realização de composição dos interesses em conflito, por meio de técnicas de conciliação, a serem aplicadas a cada caso concreto, o que será objeto de relatório que será submetido à análise final da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Icapuí-CE